

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE DO DIÁRIO

ERRATA

ERRATA 001 DO EDITAL N. 001/2019

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº03 /2019 - CMDCA

LEI

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS, PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS
TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E PREÇOS PÚBLICOS

ERRATA

ERRATA 001 DO EDITAL N. 001/2019



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Errata 001 do Edital N. 001/2019

A Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos membros que irão compor o **CONSELHO TUTELAR DE JACOBINA / BAHIA** para o mandato iniciando em 10 de Janeiro de 2020, findando em 09 de Janeiro de 2024, vem retificar todo Edital, para dele se fazer constar as retificações abaixo colocadas:

Disposições Preliminares

A Comissão Eleitoral responsável pela eleição em conformidade com a reunião ordinária realizada em 11 de março de 2019 compor-se-á:

a) Representantes Governamentais:

Jéssica Barbosa de Amorim Carvalho;
Claudenilde Santos da Silva;
Diogo Dantas Cavalcante;
Carla Santos dos Reis Melo.

b) Representantes Não-Governamentais:

Valdeci Souza Santos;
Isabel Lima;
Ildeni Pereira Teixeira;
Ândreca Ravena Oliveira de Moraes.

Todo o Processo de seleção terá como base a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.326 de 12 de maio de 2015.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Comissão Eleitoral contará com a orientação do Ministério Público, bem como este será o fiscalizador do processo.



A Comissão Eleitoral contará com uma empresa para auxiliar na aplicação das provas escritas, como também nas demais etapas do processo de eleição para conselheiro tutelar. Podendo ainda solicitar o apoio técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Requisitos Para Candidatura

Somente poderão concorrer o (a) candidato (a) com os seguintes requisitos:

1. Reconhecida idoneidade moral;
2. Idade superior a 21 anos;
3. Residir no município há mais de 02 anos;
4. Possuir Certificado de 2º grau;
5. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
6. Aprovação prévia em prova de suficiência, promovida pela Comissão Eleitoral, versando sobre conhecimentos gerais e sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função.

O Conselheiro do CMDCA que participe processo de eleição do Conselho Tutelar deverá solicitar o seu afastamento do CMDCA quando da aceitação da inscrição da respectiva candidatura.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Da realização do Processo de Inscrição

A inscrição dos candidatos será mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral, acompanhado de prova dos requisitos legais.

Desta forma, o candidato deverá anexar ao mesmo:

1. Cópia da RG e CPF autenticados;
2. Cópia de Comprovante de Residência;
3. Declaração de próprio punho do tempo de residência no município;
4. Certificado de conclusão do 2º Grau autenticado;
5. Comprovação de pleno gozo dos direitos políticos;
6. Atestado de antecedentes criminais, emitida pela SSP-BA e Polícia Federal entre os dias 20 a 26 de maio de 2019;
7. Declaração de experiência na área da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente a partir de 06 (seis) meses.

O período de inscrição será de 22.04.2019 à 15.05.2019, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Senador Pedro Lago, 94. Bairro: Centro, Jacobina - Bahia, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

O Edital contendo a relação das inscrições aceitas será publicado com ampla divulgação no mural da Prefeitura, na Secretaria Municipal de Assistência Social, demais Secretarias, e Câmara de Vereadores até o dia 24.05.2019, ficando as impugnações por qualquer cidadão permitidas até o dia 29.05.2019.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O eventual pedido de impugnação será autuado pela Comissão Eleitoral que encaminhará notificação aos candidatos impugnados para a sua defesa será de 03 à 07.06.2019. Podendo o candidato apresentar a sua defesa entre o dia 10 à 14.06.2019



Os processos de impugnação para análise e defesa dos pedidos de impugnação serão realizados até o dia 19.06.2019. A Interposição de recursos da candidatura será de 20 à 26.06.2019, sendo a análise e decisão de recurso no período de 27 à 01.06.2019.

A divulgação das inscrições deferidas e o local de prova serão divulgados no dia 01.07.2019 a partir das 14h00.

O candidato sendo servidor municipal ou empregado permanente, e caso eleito, poderá optar entre seus vencimentos ou/o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhes garantindo:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato;
- II. A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Da Realização do Pleito

O processo de eleição realizar-se-á em duas etapas e sob a fiscalização do representante do Ministério Público da Comarca de Jacobina-BA. A primeira etapa será a realização de uma prova escrita com caráter eliminatório; e a segunda etapa, a eleição propriamente dita, através do voto direto e secreto e não obrigatório.

A Propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



A Sociedade Civil Organizada (entidades socioassistenciais) poderá ser convidada pelo CMDCA a indicar representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Da Realização da Prova Escrita – 1ª Etapa do Processo

A primeira etapa do pleito de eleição do Conselho Tutelar de JACOBINA será a aplicação de uma prova escrita, com caráter eliminatório, composta por 20 (vinte) questões podendo ser de múltipla escolha ou não, versando sobre questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº 1.326/2015.

A prova escrita realizar-se-á em **07.07.2019**, tendo uma duração de 4 horas iniciando às 08h30 às 12h30, na Escola Armando Xavier de Oliveira, na margem do Rio do Ouro, Bairro Leader, onde os portões serão fechados às 08h00.

Os candidatos deverão comparecer munidos de carteira de identidade, caneta esferográfica azul ou preta, comprovante de inscrição no referido processo.

O candidato que comparecer sem um dos documentos solicitados acima, não será autorizado à entrada no recinto da prova, e conseqüentemente, terá sua inscrição cancelada; bem como o candidato que chegar após o fechamento dos portões.

Às 12h15 o fiscal de sala irá avisar aos presentes na sala de aplicação de prova o tempo restante de 15 min. Impreterivelmente às 12h30 todas as provas serão recolhidas. Caso haja resistência por parte de algum candidato, o mesmo terá sua inscrição cancelada.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Será habilitado para a 2ª fase o aprovado que alcançar a nota mínima de 5,0 pontos, correspondente desta forma a 50% (cinquenta por cento) da Prova. Será divulgado o gabarito no dia da realização da prova após as 18h00.

O edital de resultado da prova escrita será publicado no dia **25.07.2019**, no mural da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social, e Câmara de

Vereadores, em ordem de classificação de pontos alcançados. Prazo para interposição de recursos quanto ao resultado final de classificação será de 26 à 31.07.2019, sendo a divulgação do resultado dos recursos e publicação dos candidatos habilitados no dia 12.08.2019.

Da Realização da Eleição – 2ª Etapa do Processo

A eleição propriamente dita ocorrerá em **06.10.2019** (primeiro domingo do mês de Outubro), no Centro Municipal de Educação Terezinha Mangabeira, Rua J. J. Seabra, Bairro da Estação, no horário das 08h00 às 14h00, de forma direta, onde cada cidadão, inscrito como eleitores do município, portando sua carteira de identidade e seu título de eleitor, poderá votar em um único candidato.

É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixa fixa, cartazes, plotagens, paredões, carros de som ou automotivos, inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura, para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. A Campanha eleitoral acontecerá no período de 04.09 à 04.10.2019.

A divulgação do local do processo de escolha, a eleição propriamente dita, será no dia 20.09.2019. A confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual, será feita até 05 dias de antecedência da votação, sendo assim, no dia 30.09.2019



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Ao término da votação, far-se-á a apuração dos votos e a Comissão Eleitoral proclamará o resultado final da eleição, mandando publicar em até 24 horas, o nome dos candidatos eleitos e números de sufrágio recebido, sob forma de resolução, sendo que os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares, e os demais, por ordem de classificação comporão a lista dos suplentes.

Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos será até o dia 08.10.2019. Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos será dia 10.10.2019. O candidato tem até o dia 14.10.2019, para interposição de recurso da eleição ao CMDCA.

A Publicação Oficial do resultado da eleição será no dia 15.10.2019.

Havendo empate na votação será considerado vencedor o candidato mais velho.

Da Inscrição de Fiscal para apuração dos votos

Durante apuração dos votos, não será permitido acesso e nem permanência de nenhum candidato, sendo que cada um deles terá direito de credenciar 01 (um) fiscal, para acompanhar tal processo de apuração como seu representante, como também para acompanhar os trabalhos das mesas receptoras de voto.

Cada candidato poderá credenciar o seu representante – fiscal para apuração no período de 28 à 30.08.2019, através de requerimento próprio, devidamente assinado, endereçado à Comissão Eleitoral, devendo ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Senador Pedro Lago, 94 – Centro – Jacobina - Bahia, no horário de 08h00 as 12h00.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os candidatos poderão apresentar impugnação, na medida em que os votos forem apurados, cabendo à decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

O resultado final da eleição será publicado no dia 15 de outubro de 2019 no diário oficial do município.

Dos impedimentos

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Estende-se o impedimento do Conselho, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Do valor do recebimento mensal

O Conselheiro Tutelar, na condição de titular, terá direito a um recebimento mensal no valor correspondente ao salário mínimo vigente no país.

Ressalta-se que o Conselheiro Tutelar não estabelece nenhuma relação empregatícia com o Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
O Conselheiro Tutelar suplente, somente fará jus ao recebimento financeiro mensal quando na condição de titular.



Da Capacitação

Será obrigatório que os candidatos eleitos, titulares e suplentes, anterior a posse, sejam capacitados durante o período de 25 e 26.11.2019, com carga horária de 16 horas.

Da Posse

A Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a forma de resolução, a relação dos candidatos eleitos por ordem de classificação, num prazo, máximo, de 48h (quarenta e oito horas).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Gabinete do Prefeito será responsável pela Sessão Solene de Posse e Diplomação dos Conselheiros Tutelares titulares e suplentes em ato público, que deverá ser realizado em 10 de janeiro de 2020, com local a ser divulgado posteriormente.

Jacobina - BA, 15 de abril de 2019.

Comissão Eleitoral



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PROCESSO ELEITORAL PARA CONSELHO TUTELAR – JACOBINA/BA
Elaborado a partir da Lei Municipal nº 1.326/2015

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	PREVISÃO DE DATA
Reunião Técnica com o CMDCA	04.04.2019
Formação da Comissão Eleitoral, composta pelos membros do CMDCA	
Elaboração do Edital	
Aprovação do Edital pela Comissão Eleitoral	
Publicação do Edital	05.04.2019
Análise do CMDCA das datas constantes no Edital nº 001/2019	11.04.2019
Publicação Errata 001 do Edital 001/2019	15.04.2019
Período de Inscrição dos Candidatos para participar da prova.	De 22.04 à 15.05.2019
Análise de pedido de registro de candidatura	16 à 22.05.2019
Publicação da relação dos candidatos inscritos	24.05.2019
Impugnação de candidatura	29.05.2019



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JACOBINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



Notificação de candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	De 03 à 07.06.2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 10 à 14.06.2019
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 19.06.2019
Interposição de recursos	20 à 26.06.2019
Análise e decisão de recursos	27.06 à 01.07.2019
Divulgação do resultado e publicação da lista definitiva com Inscrição deferida, em ordem alfabética.	01.07.2019
Aplicação da Prova de Seleção Prévia	07.07.2019
Publicação do Resultado do teste de Seleção Prévia	25.07.2019
Interposição de recurso	De 26 à 31.07.2019
Divulgação do resultado de recursos e publicação dos candidatos habilitados.	12.08.2019
Reunião para firmar compromisso dos candidatos sobre as regras do processo de escolha e sorteio da composição da Cédula de votação	27.08.2019
Credenciamento de fiscal para a eleição e apuração de votos	De 28 à 30.08.2019
Início do período de divulgação das candidaturas	De 04.09 à 04.10.2019
Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14.09.2019
Divulgação dos locais do processo de escolha	20.09.2019
Realização da Eleição do Conselho Tutelar / Apuração dos Votos	06.10.2019
Publicação dos Resultados das Eleições – Divulgação dos Eleitos	07.10.2019
Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos será até o dia.	08.10.2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	10.10.2019
Interposição de recurso da eleição ao CMDCA.	14.10.2019
A Publicação Oficial do resultado da eleição.	15.10.2019
Capacitação com candidatos eleitos, titulares e suplentes, com carga horária de 16 horas.	26 e 26.11.2019
Diplomação dos Conselheiros (Titulares / Suplentes), Nomeação e Posse dos Conselheiros	10.12.2019

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº03 /2019 - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JACOBINA-BA

RESOLUÇÃO Nº03 /2019 - CMDCA

Nomeia a Comissão para realizar a inscrição para candidatos a Conselheiros Tutelares 2019 que será realizado no período de 22/04/2019 até 15/05/2019.

A Presidente do CMDCA – Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, do município de Jacobina-BA, no uso de suas atribuições legais e em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando que se faz necessário nomear a comissão para o processo da eleição do Conselho Tutelar no que diz respeito á inscrições, que será realizada no período de 22/04/2019 até 15/05/2019;

Considerando que a maioria dos membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente está fazendo parte da Comissão de acompanhamento da Empresa Idéia Social Consultoria e Assessoria Ltda que realizará todo o processo eleitoral;

Considerando o que foi liberado e aprovado em reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente- -CMDCA em 11/04/2019.

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA faz publicar e nomear a comissão para realizar as inscrições para candidatos á Conselheiros Tutelares do município de Jacobina-BA no período de 22/04/2018 até 15/05/2019 na sala de reuniões dos Conselhos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Jacobina-BA.

Parágrafo Único: A comissão responsável pelas inscrições, são:

Ângela Maria Figueiroa Queiroz;
Carla Santos dos Reis Melo;
Fabiana Nogueira Siqueira;
Marcela Dantas Alves da Silva;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE JACOBINA-BA

Maria José Freitas Teófilo;
Sabrine Conceição Carvalho Araújo Teixeira.

Art.2º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente em 11 de Abril de 2019.

Valdeci Souza Santos
Presidente-CMDCA

LEI

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS, PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, NÃO TRIBUTÁRIOS E PREÇOS PÚBLICOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.580 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

“Concede anistia de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários, não tributários e preços públicos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Jacobina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Jacobina Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Os créditos tributários, não tributários e preços públicos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até dezembro de 2018, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa, integral ou parcial, dos encargos relativos à multa de mora, aos juros de mora, e, quando for o caso, à multa de infração, para pagamento à vista ou parcelado em até 12 (doze meses) parcelas mensais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta lei.

§ 1º. Para fazer jus aos benefícios deste artigo, o contribuinte deverá pagar a dívida ou a primeira parcela em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei, sendo que para ter direito a certidão e outros serviços, só após assinatura do Termo de Confissão de Dívida e compromisso de pagamento parcelado com o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

I. Documentos necessários do (a) devedor ou confitente: cópia de Identidade e CPF ou CNH.

§ 2º. A dispensa integral ou parcial dos encargos referidos no caput deste artigo variará em função da quantidade de parcelas a serem adotadas, de acordo com as seguintes condições:

I. 100% (cem por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado em até 04 (quatro) parcelas;

II. 80% (oitenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 05 (cinco) a 08 (oito) parcelas;

III. 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 09 (nove) a 12 (doze) parcelas;

§ 3º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;

Certificação Digital: J8R1MSFU-5FXMYHKX-RBMA5DDA-W8KFGNXM
<http://www.acesoinformacao.com.br/ba/jacobina/diario-oficial>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.580 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

II. R\$ 50,00 (cinquenta reais) para microempresário individual (MEI) optante pelo SIMEI, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;

III. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresa (ME);

IV. R\$ 200,00 (duzentos reais) para empresa de pequeno porte (EPP);

V. R\$ 1.000,00 (mil reais) para as empresas de grande porte;

VI. R\$ 200,00 (duzentos reais) para as demais empresas não enquadrados nos incisos anteriores.

§ 4º. O devedor que atrasar, por 03 (três) meses, quaisquer das parcelas pactuadas terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 5º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, à sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

Art. 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento), de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além, da atualização monetária aplicada pelo IPCA-E (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Parágrafo Único: O (a) confitente devedor (a) receberá após assinatura do Termo de Confissão de Dívida, as parcelas, cujo, vencimentos ocorrem no corrente exercício, devendo comparecer ao Setor de Tributos do Município de Jacobina entre os dias 02 (dois) e 15 (quinze) de janeiro dos exercícios subsequentes para retirada das parcelas, atualizadas monetariamente, vincendas dentro dos respectivos exercícios, também poderão ser impressas on-line no site jacobina.saatri.com.br.

Art. 3º. Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14. 197.586/0001-30 - Rua Senador Pedro Lago,
40, Centro, Jacobina - Bahia
Telefone: (74) 3621-2590 / Fax: (74) 3621-3233

LEI Nº 1.580 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito